

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.07.08.10-PMI/SEINFRA

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e, do outro lado, a empresa **JEFERSON DA SILVA MOURATO**, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, neste ato, representada pelo senhor **Antônio Ricarte Sobrinho**, Secretário da pasta, inscrito no CPF sob o nº 056.999.068-86, daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa Jeferson da Silva Mourato, com sede na Rua Antímio Alves Bezerra, Nº 130, Fomento, Iguatu, Ceará, CEP 63.501-620, inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.056/0001-50, neste ato, representado pelo senhor **Jeferson da Silva Mourato**, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.070.533-06, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria de imprensa, relações públicas, marketing, publicidade e comunicação social, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, para atender necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(Art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.04.14.01-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(Art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem executados compreendem, entre outros: planejamento estratégico de comunicação institucional; assessoria de imprensa; produção e revisão de textos institucionais; criação de campanhas publicitárias; gestão de redes sociais; produção de conteúdo digital; cobertura de



eventos institucionais; diagramação; editoração; serviços de marketing institucional; publicidade legal; além da produção e divulgação de informações de interesse público.

4.1.2. Os serviços descritos no item anterior não excluem outros que se façam necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente aqueles relacionados à comunicação institucional e à transparência pública.

4.1.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser reduzido em casos urgentes, conforme a natureza da demanda, especialmente para cobertura de eventos ou divulgação de campanhas institucionais.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem atividades contínuas e sob demanda, classificadas, de forma exemplificativa, em:

4.2.1.1. PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO PREVENTIVA (INSTITUCIONAL)

Abrange a elaboração de estratégias e ações voltadas à prevenção de falhas na comunicação institucional, garantindo a correta disseminação de informações públicas, tais como:

- a) Planejamento de campanhas institucionais e educativas;
- b) Elaboração de calendário de ações e campanhas;
- c) Produção de conteúdos informativos e educativos;
- d) Gestão e atualização de canais oficiais de comunicação (sites, redes sociais, informativos);
- e) Criação de identidade visual para campanhas e projetos;
- f) Produção de materiais gráficos e digitais;
- g) Monitoramento da comunicação institucional e análise de resultados;
- h) Assessoria na organização e divulgação de eventos institucionais;
- i) Outras atividades necessárias à melhoria da comunicação entre a Administração e a população.

4.2.1.2. COMUNICAÇÃO CORRETIVA (DEMANDAS URGENTES E ESPECÍFICAS)

Compreende ações voltadas à correção de falhas, atendimento a demandas emergenciais ou situações imprevistas, tais como:

- a) Elaboração e divulgação de notas oficiais e comunicados urgentes;
- b) Gerenciamento de crises de comunicação;
- c) Atualização imediata de informações institucionais;
- d) Produção emergencial de peças gráficas ou digitais;
- e) Cobertura e divulgação de eventos não programados;
- f) Correção e adequação de materiais institucionais já produzidos;
- g) Outras ações necessárias para garantir a transparência e a comunicação eficaz com a população.

4.2.2. As atividades de comunicação visam garantir a transparência das ações governamentais, o acesso à informação pela população e o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade, por meio de estratégias eficientes de divulgação.

4.2.3. Não serão considerados como serviços passíveis de cobrança adicional, quando vinculados à execução principal do objeto:

- a) Ajustes simples em peças gráficas já produzidas;
- b) Revisões ortográficas e gramaticais básicas;
- c) Pequenas alterações de layout;
- d) Reenvio ou republicação de conteúdos institucionais;
- e) Atendimento rotineiro de demandas administrativas relacionadas à comunicação.

4.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.3.1. Garantia dos serviços prestados: Todos os serviços executados deverão observar padrões de qualidade técnica, assegurando a correção, clareza e adequação das peças e conteúdos produzidos. A



contratada deverá garantir a correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações pelo prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega do serviço.

4.3.2. No ato da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais produzidos em seus formatos finais e editáveis, quando aplicável, bem como apresentar declaração ou registro de garantia quanto à qualidade dos serviços executados.

4.3.3. Identificada qualquer falha ou inadequação durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais constantes neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo a descrição das atividades a serem realizadas.

4.4.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, sendo inicialmente recebidos de forma provisória, para posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

4.4.3. Para cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, planejamento ou proposta contendo descrição dos serviços, prazos de execução e, quando aplicável, orçamento detalhado, para aprovação prévia da CONTRATANTE.

4.4.4. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, coerência institucional, padronização visual e adequação à identidade institucional do Município.

4.4.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com a CONTRATANTE, ajustando as demandas conforme orientações e necessidades das Secretarias, garantindo agilidade e eficiência na execução dos serviços.

4.4.6. Todos os materiais produzidos deverão ser entregues nos formatos digitais adequados (editáveis e finais), garantindo sua utilização, reprodução e armazenamento pela Administração Pública.

4.4.7. Os serviços deverão seguir padrões técnicos compatíveis com as boas práticas do mercado de comunicação, publicidade e marketing institucional.

4.4.8. As ações de comunicação, campanhas e peças publicitárias deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE antes de sua veiculação ou divulgação.

4.4.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda do órgão, após aprovação formal da CONTRATANTE, com base em planejamento ou solicitação específica.

4.4.10. A CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, que verificará a conformidade das entregas com as especificações estabelecidas no edital, na proposta e neste Termo de Referência.

4.4.11. Caso os serviços sejam considerados em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazê-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.12. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, softwares, equipamentos, deslocamentos e demais insumos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, assumindo a responsabilidade por todos os encargos legais decorrentes da execução do objeto, inclusive:

- a) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou inadequações;
- b) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) Indicar preposto para representá-la na execução contratual;
- d) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades das Secretarias Municipais.



4.5. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Os serviços de comunicação institucional, publicidade e marketing deverão ser executados, preferencialmente, dentro dos prazos máximos abaixo estabelecidos, conforme a natureza da demanda:

- a) Criação de peças gráficas simples (cards, banners digitais, convites): até 01 (um) dia útil;
- b) Desenvolvimento de artes institucionais mais elaboradas (campanhas, identidades visuais, materiais impressos): até 03 (três) dias úteis;
- c) Produção de conteúdo textual (release, matérias institucionais, roteiros): até 02 (dois) dias úteis;
- d) Produção e edição de materiais audiovisuais (vídeos institucionais, spots, reels): até 04 (quatro) dias úteis;
- e) Planejamento de campanhas publicitárias e estratégias de comunicação: até 05 (cinco) dias úteis;
- f) Atendimento a demandas urgentes ou extraordinárias: em até 06 (seis) horas, contadas a partir da solicitação da Contratante.

4.5.2. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados em razão da complexidade da demanda, volume de serviços ou necessidade de validações institucionais, desde que previamente justificados pela Contratada e formalmente autorizados pela Contratante.

4.5.3. A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos, mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Contratante analisar e deliberar quanto ao deferimento ou à aplicação das sanções cabíveis.

4.5.4. Os prazos previstos neste item aplicam-se igualmente às hipóteses de subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(Art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 6.972,40** (seis mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
9	CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS. ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AERÉAS POR MEIO DE DRONES OU EQUIPAMENTOS SIMILARES PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE ARQUIVO PARA O MUNICÍPIO.	HORA	20	R\$ 348,62	R\$ 6.972,40

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.

5.4.2. O Edital da licitação que decorreu o contrato.

5.4.3. A Proposta da Contratada.

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

6.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções fornecidas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Contratante, proporcionando uma operação segura, eficaz e de fácil usabilidade para os usuários.

6.3.3. Frequência e Pontualidade no Atendimento e Suporte: A aferição considerará o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução de solicitações, avaliando a agilidade e disponibilidade da equipe contratada para fornecer suporte, tanto remoto quanto presencial, conforme níveis de serviços acordados.

Da Liquidação

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. o prazo de validade;

6.6.2. a data da emissão;

6.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.6.5. o valor a pagar; e

6.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou



entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

6.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(Art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data de sua assinatura, **por 12 (doze) meses, até 08/07/2027**, podendo ser prorrogada conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(Art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, para o exercício de 2026.

10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pela **Dotação Orçamentária 1301.15.122.0002.2.076** (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Infraestrutura), no Elemento de Despesa **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.6. Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

13.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando for necessário;

13.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. A Contratada deverá iniciar os serviços posterior a data da assinatura do contrato, de acordo com solicitação atreves da ordem de serviço para a execução dos serviços, cumprindo com todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação, quando solicitados;

14.5. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quaisquer documentos que eventualmente venham a ser requisitados;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

14.12. Quando for o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

14.13. Quando for o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando for o caso; (art. 116, parágrafo único da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



14.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).



15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Fiscalização

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7. Fiscalização Técnica

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. Fiscalização Administrativa

16.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. Gestor do Contrato

16.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.3.3. Indenizações e multas.



17.4. A extinção do contrato não configura o desconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO:

18.1. A futura Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

18.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativamente, civil e criminalmente, por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

(Art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

22.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, 08 de julho de 2026.

ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 009/2025
(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente
JEFERSON DA SILVA MOURATO
Data: 15/07/2026 11:52:40-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

JEFERSON DA SILVA MOURATO
Empresário
Jeferson da Silva Mourato - ME
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1) Lizandra B. de Lima

CPF 517.917.903-30

2) Anne Karine Maia Duarte

CPF 071.613.053-06